

PUBLICIDADE LEGAL

CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S.A.
CNPJ 00.095.840/0001-85 NIRE 43300033830

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Por meio desta, convocamos os Acionistas da CTA - Continental Tobaccos Alliance S/A, CNPJ No. 00.095.840/0001-85, NIRE 43300033830 para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de junho de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Rodovia RSC 453, nº 3411, km 2,2, bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, cuja presença poderá se dar de forma presencial ou virtual, por meio de chamada de vídeo cujo *link* será previamente disponibilizado aos acionistas, a fim de deliberarem sobre a alteração do Estatuto Social para prever alteração no objeto social da sede da Companhia e suas filiais.

Venâncio Aires, 9 de junho de 2022.

Derek Dumont Vaughan
Presidente do Conselho de Administração

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

PUBLICIDADE LEGAL

FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA

CNPJ 33.493.756/0001-79 NIRE 43300063097

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Em 15 de dezembro de 2021, às 14:00 horas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1409, 4º andar, Sala 401, CEP 90020-011. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas e na presente Ata. **4. Mesa:** **Evaldo Francisco da Rosa**, Presidente; e **Everton Francisco da Rosa**, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre aumento do capital social da sociedade e consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **6. Deliberações:** Após discutida a matéria constante na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade: **a) aprovar** o aumento do capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil reais) para R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de 6.208.074 (seis milhões, duzentos e oito mil e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para subscrição e integralização nas seguintes condições: (1) serão colocadas pelo preço de emissão de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) por ação, em conformidade com o valor do patrimônio líquido da companhia em 30 de novembro de 2021; (2) serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas **Evaldo Francisco da Rosa** e **Everton Francisco da Rosa**, e (3) serão integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Estando presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, foi dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência previsto em lei, assinando-se imediatamente a subscrição. Verificando-se o Boletim de Subscrição, que é o **ANEXO I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da companhia, constatou-se que os acionistas subscreveram 6.208.074 (seis milhões, duzentos e oito mil e setenta e quatro) novas ações ordinárias, nas condições expressas no Boletim de Subscrição; **b) aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição, acima mencionado, e declarar formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias; **c) aprovar**, em decorrência das deliberações supra, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais), dividido em 42.954.830 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **d) aprovar**, em decorrência das deliberações supra, a consolidação do Estatuto Social da seguradora, **ANEXO II;** **e) Deliberar** pela publicação desta Ata na forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: **Evaldo Francisco da Rosa**, Presidente; e **Everton Francisco da Rosa**, Secretário. **Acionistas:** **Evaldo Francisco da Rosa** e **Everton Francisco da Rosa**. **Carlos Edmundo Heyn** - OAB/SP nº 120795. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 8304992 em 30/05/2022 da Empresa FACTA SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA. CNPJ 33493756000179 e protocolo 221630635 - 13/05/2022. Autenticação: F89A6AD50FE2264443458583 04CF5E4ADB0682. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA. Capítulo I - Nome, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º. A Facta Seguradora S/A - Microseguradora (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua dos Andradas, nº 1409, 4º andar, Sala 401, CEP 90020-011, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º - Objeto Social:** A Companhia tem por objeto atividade seguradora no ramo de microsseguros de pessoas (ramo 1601) com atuação em todo território nacional, ou seja, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais), dividido em 42.954.830 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante. **Parágrafo 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **Parágrafo 3º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas. **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias. **Artigo 9º.** Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** a compra ou aquisição de qualquer imóvel; **(b)** a compra, venda, cessação ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia; **(c)** a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia; **(d)** o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia; **(e)** qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia; **(f)** qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia; **(g)** qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia; **(h)** qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia; **(i)** aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto; **(j)** resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de

tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência; e **(k)** realização de qualquer transação com uma parte relacionada. **Capítulo V - Administração: Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 12.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Artigo 13.** Além de outras atribuições, a Diretoria será responsável por nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004: **(b)** estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos; **(c)** verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos; **(d)** avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade; **(e)** acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revertendo a semestralmente; **(f)** implantar política de prevenção contra fraudes; e **(g)** implantar política de subscrição de riscos. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre **(i)** governança e controles internos; **(ii)** a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e **(iii)** o gerenciamento de riscos. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: **(i)** Diretor Presidente, que desempenhará as funções específicas de diretor de fiscalização ou controle estabelecidas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgrat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: **(a)** responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (Circular Susep 234 e 445); **(b)** responsável pelos controles internos da Companhia; e **(c)** responsável pelos controles internos da Companhia específicos para a prevenção contra fraudes; e **(ii)** Diretor Administrativo Financeiro desempenhará as funções específicas do diretor executivo ou operacional, previstas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgrat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: **(a)** responsável pelas relações com a SUSEP; **(b)** responsável técnico; **(c)** responsável administrativo financeiro; **(d)** responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; **(e)** responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; **(f)** responsável pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; **(g)** responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados e **(h)** Responsável pela Política Institucional de Conduita, previsto na Resolução nº 382, de 4 de março de 2020. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Artigo 15.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 15 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituído permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da regulamentação aplicável em vigor. **Artigo 16.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 17.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: **(a)** pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; **(b)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou **(c)** pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração pública ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser concedidos por período indeterminado. **Artigo 18.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 19.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Ouvidoria: Artigo 20.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aplicação em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **Parágrafo 1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 21.** São atribuições da Ouvidoria: **(a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; **(b)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; **(c)** informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; **(d)** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; **(e)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **(f)** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis; **(g)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; **(h)** propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e **(i)** elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 22.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; **(c)** o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X - Auditoria: Artigo 23.** A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004. **Capítulo XI - Liquidação: Artigo 24.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. Cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes. **Capítulo XII - Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 26.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio Grande do Sul, Estado Rio Grande do Sul, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Aldo Francisco da Rosa. Everton Francisco da Rosa**

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
- ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

PUBLICIDADE LEGAL

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. - Companhia Fechada - CNPJ/ME 05.040.481/0001-82 - NIRE nº 43.300.041.875

Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2022. 1. **Data, Horário e Local:** Aos 19 dias do mês de maio de 2022, às 11 horas, na sede do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. ("Companhia"), na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90470-340. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann, e secretariados pelo Sr. Alberto Flores Rosa. 4. **Ordem do Dia:** A. Aprovar a 1ª (primeira) emissão para distribuição pública, pela Companhia, de letras financeiras, sem garantia e sem cláusula de subordinação, em até duas séries, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada ("Resolução 4.733"), e da Resolução do CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução 5.007"), conforme aplicável, as quais serão objeto de oferta pública, não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); B. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando às instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"), ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão (conforme abaixo definido), a Remuneração (conforme abaixo definida) e cancelar eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta; e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 5. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: A. Aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas no Instrumento da Emissão ("Instrumento de Emissão") e no Documento de Informações Essenciais ("DIE"): I. **Número da Emissão.** O Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras da Companhia; II. **Data de Emissão.** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); III. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão utilizados para usos corporativos gerais da Companhia, em conformidade com seu Estatuto Social; IV. **Forma e Procedimento de Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM 8, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição, nos termos a serem dispostos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão do Banco De Lage Landen Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores, conforme vir a ser disposto no Instrumento de Emissão; V. **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial das Letras Financeiras, observada a colocação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Letras Financeiras, equivalente ao Montante Mínimo, na Data de Emissão. Eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o valor total da Emissão será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão a ser celebrado substancialmente na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral; VI. **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Letras Financeiras e definição, pela Companhia, em conjunto com os Coordenadores, da (i) quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de Letras Financeiras em cada série; e (ii) Remuneração das Letras Financeiras de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser celebrado e registrado substancialmente na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de qualquer aprovação societária ou ratificação pela Companhia; VII. **Preço de Subscrição, Integração e Forma de Pagamento.** O preço de subscrição das Letras Financeiras será o equivalente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). A liquidação financeira das operações de integralização das Letras Financeiras, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será realizada em uma única data, qual seja, a data de subscrição e integralização das Letras Financeiras ("Data de Liquidação"). Se, ao final de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado. Neste caso, observado o Montante Mínimo: (i) a Companhia deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) as partes realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras. Caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (i) por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia) ou (ii) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado e, as partes poderão realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, para (a) prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (b) cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; VIII. **Depósito para distribuição e negociação.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; IX. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo") e a possibilidade de distribuição parcial, sendo que o valor definitivo da Emissão será definido conforme demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; X. **Quantidade de Letras Financeiras.** Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo. A quantidade de Letras Financeiras alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*; XI. **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Letras Financeiras, limitando, portanto, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; XII. **Especie.** As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e não possuirão cláusula de subordinação; XIII. **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; XIV. **Escriturador.** A Escrituradora das Letras Financeiras será realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador"); XV. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); XVI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado a ser prevista no Instrumento de Emissão (i) as Letras Financeiras da primeira série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série") e (ii) as Letras Financeiras da segunda série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série, "Data de Vencimento"; XVII. **Repactuação.** As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada; XVIII. **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; XIX. **Remuneração.** A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: a. **juros remuneratórios da primeira série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da primeira série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de no máximo, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"); b. **juros remuneratórios da segunda série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da segunda série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de no máximo, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"); c. **Remuneração da Segunda Série** será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada no Instrumento de Emissão; XX. **Autorização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração.** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Letras Financeiras de cada série serão integralmente pagos na correspondente Data de Vencimento das Letras Financeiras em suas respectivas séries; XXI. **Resgate Antecipado e Amortização Antecipada.** Nos termos do artigo 5º da Resolução 4.733 ou do artigo 5º da Resolução 5.007, conforme aplicável, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se a Companhia efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o que for disposto no Instrumento de Emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras; XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago; XXIII. **Recuperação Facultativa.** Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil de letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, nos termos do artigo 10º da Resolução 4.733 ou do artigo 10º da Resolução 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras adquiridas nos termos deste item de terceiros por instituições do conglomerado prudencial da Companhia e as demais entidades submetidas ao seu controle direto ou indireto devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução 4.733 ou do parágrafo 2º, do artigo 10º da Resolução 5.007, conforme aplicável; XXIV. **Eventos de Crédito.** Os eventos de crédito das Letras Financeiras serão definidos no Instrumento de Emissão e sujeitos ao disposto no Instrumento de Emissão. Após verificada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado ali prevista, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigir o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; XXV. **Vencimento Antecipado.** Em caso de declaração de vencimento antecipado das Letras Financeiras e uma vez implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, a Companhia obrigará-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculadas *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, se aplicáveis. A exigibilidade dos valores devidos por força de tal vencimento antecipado das Letras Financeiras estará sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo do disposto em lei, em especial nos artigos 333 e 590 do Código Civil e no artigo 18, alínea "b", da Lei 6.024; e XXVI. **Demais características da Emissão.** As demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão. B. Autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu estatuto social, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar os Coordenadores e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão e a Remuneração e cancelar eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta; e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Encerramento e Assinaturas:** nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Presidente: Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann. Secretário: Alberto Flores Rosa. Acionistas: (1) De Lage Landen Participações Ltda., neste ato representada por seus diretores Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann e Alberto Flores Rosa, e (2) De Lage Landen Corporate Finance B.V., neste ato representada por seus procuradores Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann e Alberto Flores Rosa. **Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Porto Alegre, 19 de maio de 2022. **Mesa:** Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann - Presidente. Alberto Flores Rosa - Secretário. JUCISRS: Certifico registro sob o nº 8301039 em 26/05/2022 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182, e protocolo: 221804536 - 26/05/2022. Autenticação: 931862DB3B37CDAF3225C33695FA404C918842D5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ACOMPANHE COM PRATICIDADE
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O
APP JCB



CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. - CNPJ/ME nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.207.986.482

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: (a) **RIOGRANDENSE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, no Largo Visconde de Cairú, 12, 13ª Andar, sala 1.305, CEP 90030-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.217.922/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.300.054.233, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Leomyr de Castro Gironi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528, emitida pela SSP/RS e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 479.570.930-00; e por seu procurador, o Sr. **Rafael Hollweg Salamoni**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 993.712.780-72, ambos com endereço comercial na sede da RioPar (conforme adiante definido) ("Leomyr", "Rafael" e "RioPar"); e (b) **LUCAS QUINTAS RADEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.712.696-75, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob nº 367.635.515-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Avenida Gonçalves Madeira, nº 400, 1º andar, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Lucas Radel"); Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.505.185/0001-84 com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISRS sob NIRE nº 43.207.986.482 ("Sociedade" ou "Companhia"). Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições: **1. Cessão de quotas:** 1.1. O sócio Lucas Radel, acima qualificado, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo à RioPar a totalidade de sua participação, representada por 01 (uma) quota do capital social da Sociedade, pelo valor total de R\$1,00 (um real), com base no valor nominal de cada quota da Sociedade, de forma a se tornar a RioPar, neste ato, quotista única da Sociedade, detentora de 41.048.864 (quarenta e uma milhões, quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) quotas, cada um com valor nominal de R\$1,00 (um real). **2. Aumento de Capital:** 2.1 Os sócios decidem aumentar o capital social em R\$13.855.215,58 (treze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social de R\$41.048.864,69 (quarenta e uma milhões quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove centavos) para R\$54.904.080,00 (cinquenta e quatro milhões novecentos e quatro mil e oitenta reais), desprezando-se os centavos, com a criação de 13.855.215 (treze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quinze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) todas subscritas e integralizadas pela sócia RioPar. **3. Alteração de tipo societário:** 3.1. Ato contínuo, a sócia RioPar decide alterar o tipo jurídico da Sociedade, de forma a transformá-la em sociedade por ações, sem solução de continuidade, nos seguintes termos: 2.1.1. **Denominação social.** A Sociedade passa a ser denominada **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**; 3.1.1. **Capital social.** A RioPar passa à condição de acionista detentora da totalidade da integralidade do capital social, cujo valor é de R\$54.904.080,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil e oitenta reais), totalmente integralizado, representado por 54.904.080 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil e oitenta) ações ordinárias, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo. 3.1.2. **Objeto social.** São incluídas novas atividades no objeto social da Companhia, que passará a ser composto pelas seguintes atividades: (a) prestação de serviços nas áreas de aterros sanitários, coleta, disposição, processamento e transporte rodoviário de resíduos industriais e urbanos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), outros serviços de gestão de resíduos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes); coleta de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), bem como toda e qualquer atividade correlata, incluindo tratamento por incineração; (b) higienização e manejo de resíduos das áreas internas e externas de hospital; serviços relativos a coleta, tratamento e disposição de resíduos hospitalares através da descontaminação pelo processo de autoclavagem; coleta, transporte terrestre municipal, estadual e interestadual e destinação final de resíduos de qualquer natureza em estabelecimento de saúde, comerciais e industriais (perigosos e/ou não inertes); gerenciamento de resíduos industriais (perigosos e/ou não inertes) com disposição final de medicamentos e seus correlatos; solidificação e destinação final de resíduos líquidos/pastosos provenientes de hospitais ou empresas na área da saúde e indústria; Armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza e seus correlatos; gestão total de resíduos; (c) descontaminação e disposição de serviços de gestão de resíduos; atividades relacionadas a esgoto exceto gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos tratamento e disposição de efluentes perigosos; caracterização de resíduos e efluentes; (d) prestação de serviços de assessoria técnica e comercial e gestão de processos e meio ambiente, sistemas de qualidade, projetos e ambiente, administração e engenharia, reciclagem de materiais, implantação, operação e gerenciamento de centrais de tratamento e/ou reciclagem de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, comercialização de produtos relacionados a processo de natureza ambiental, incluindo comercialização (compra e venda) dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento, reciclagem e valorização dos resíduos, prestação de serviços de assessoria, administração, supervisão e execução de obras e elaboração de projeto técnico em engenharia; (e) Produção, captação e comercialização de biogás destinado à geração de energia; produção e comercialização de outros gases oriundos de aterros sanitários e industriais; produção e comercialização de crédito de carbono; (f) elaboração de projetos e execução de serviços de terraplanagem e construção civil; obras de terraplanagem; (g) tratamento de resíduos sólidos via incineração com geração de energia elétrica decorrente dos gases gerados do processo; comercialização de energia elétrica; geração e comercialização de créditos de carbono". 3.1.3. **Diretoria.** A RioPar ratifica a eleição do Sr. **Leomyr**, acima qualificado, com mandato até 27 de junho de 2024, como **Diretor Executivo da Companhia**, conforme termo rratificação de termo de posse anexo ao presente instrumento ("Leomyr"). A sócia decide que os demais membros da Diretoria serão eleitos oportunamente, permanecendo tais cargos temporariamente vagos, sendo o Sr. **Leomyr** o único diretor eleito da Companhia, conforme autoriza o artigo 143 da Lei 6.404/76, conforme alterada. Não obstante, indica os Srs. **Rafael**, acima qualificado; e **Alexandre de Sousa Machado**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 40.524.686-02, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 742.927.300-91, com endereço comercial na sede da Companhia, como **procuradores da Companhia**, cada um com poderes para praticar todos os atos de administração da competência dos membros da Diretoria previstos no Capítulo IV do estatuto social da Companhia, como se diretores fossem, sem exceção, inclusive aqueles de competência individual, além de, individualmente, representar a Companhia em qualquer reparação pública, seja federal, estadual ou municipal e perante empresas privadas; assinar declarações, notificações, formulários e demais documentos; assinar todos os documentos necessários para participação de processos licitatórios, inclusive, mas não limitado, a propostas comerciais e declarações, servido a presente ata como instrumento de mandato, para todos os fins legais. 3.2. **Estatuto social.** Em consequência de referida transformação de tipo societário, a Companhia passa a ser regida pelo estatuto social na forma do Anexo I do presente instrumento. Minas do Leão, 10 de março de 2022. **Sócio retirante: LUCAS QUINTAS RADEL, Sôcio-Acionista: RIOGRANDENSE PARTICIPAÇÕES S.A.** Por Leomyr de Castro Gironi e Rafael Hollweg Salamoni. **Advogado responsável: Eduardo Alves Rodrigues** - OAB/SP nº 206.418. **Testemunhas:** Nome: Alessandra Mirella Cury Esteves, RG: 53542246-5 SSP/SP, CPF: 432.134.438-75, Nome: Luis Guilherme de Souza Silva, RG: 30267600-4 SSP/SP, CPF: 355.147.028-63. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 43300068498 em 03/05/2022 da Empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A. - CNPJ/ME nº 03.505.185/0001-84 e protocolo 221.044175 - 08/04/2022. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. - CNPJ/ME nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.207.986.482. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** **Cláusula 1ª** - A Companhia tem a denominação de **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("LSA") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000. **Parágrafo primeiro** - A critério da(s) acionista(s), a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos. **Parágrafo segundo** - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Filial Porto Alegre/RS. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 03.505.185/0002-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.901.123.621 e com endereço no Largo Visconde de Cairú, 12, sala 1.304, Centro, CEP 90030-110, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, onde opera um escritório administrativo; (ii) Filial Giruá/RS. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.505.185.0005-08, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.880 e com endereço na Rodovia VRS 867, km 02, CEP 98870-000, município de Giruá, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iii) Filial Santa Maria/RS. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.505.185.0004-27, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.898 e com endereço na Estrada Garcia da Boca do Monte, 4.555, Parte A, Caturritu, Distrito de Santo Antônio, CEP 97040-000, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iv) Filial São Leopoldo/RS. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.505.185/0003-46, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.901 e com endereço na Rua Dilceu Elias de Moura, nº 1550, Bairro Arroio da Manteiga, CEP 93135-390, município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (v) Filial Victor Graeff/RS. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.505.185.0006-99, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.910.401 e com endereço na Rodovia BR 386, km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, CEP 99350-000, município de Victor Graeff, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; e (vi) Filial Tramandaí/RS. Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.505.185.0007-70, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.917.541, com endereço na Estrada da Estância Velha, s/nº, Fazenda Arroio de Campos, CEP 95590-000, município de Tramandaí, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia. **Cláusula 3ª** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cláusula 4ª** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) prestação de serviços nas áreas de aterros sanitários, coleta, disposição, processamento e transporte rodoviário de resíduos industriais e urbanos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), outros serviços de gestão de resíduos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes); coleta de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), bem como toda e qualquer atividade correlata, incluindo tratamento por incineração; (b) higienização e manejo de resíduos das áreas internas e externas de hospital; serviços relativos a coleta, tratamento e disposição de resíduos hospitalares através da descontaminação pelo processo de autoclavagem; coleta, transporte terrestre municipal, estadual e interestadual e destinação final de resíduos de qualquer natureza em estabelecimento de saúde, comerciais e industriais (perigosos e/ou não inertes); gerenciamento de resíduos industriais (perigosos e/ou não inertes) com disposição final de medicamentos e seus correlatos; solidificação e destinação final de resíduos líquidos/pastosos provenientes de hospitais ou empresas na área da saúde e indústria; Armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza e seus correlatos; gestão total de resíduos; (c) descontaminação e disposição de serviços de gestão de resíduos; atividades relacionadas a esgoto exceto gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos tratamento e disposição de efluentes perigosos; caracterização de resíduos e efluentes; (d) prestação de serviços de assessoria técnica e comercial e gestão de processos e meio ambiente, sistemas de qualidade, projetos e ambiente, administração e engenharia, reciclagem de materiais, implantação, operação e gerenciamento de centrais de tratamento e/ou reciclagem de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, comercialização de produtos relacionados a processo de natureza ambiental, incluindo comercialização (compra e venda) dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento, reciclagem e valorização dos resíduos, prestação de serviços de assessoria, administração, supervisão e execução de obras e elaboração de projeto técnico em engenharia; (e) Produção, captação e comercialização de biogás destinado à geração de energia; produção, captação e comercialização de outros gases oriundos de aterros sanitários e industriais; produção e comercialização de crédito de carbono; (f) elaboração de projetos e execução de serviços de terraplanagem e construção civil; obras de terraplanagem; (g) tratamento de resíduos sólidos via incineração com geração de energia elétrica decorrente dos gases gerados do processo; comercialização de energia elétrica; geração e comercialização de créditos de carbono. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL: Cláusula 5ª** - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$54.904.080,00 (cinquenta e quatro milhões novecentos e quatro mil e oitenta reais), dividido em 54.904.080 (cinquenta e quatro milhões novecentos e quatro mil e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo primeiro** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - O direito de voto inerente às ações, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Riograndense Participações S.A. celebrado em 10 de novembro de 2011, conforme aditado ("AA RioPar"). **Cláusula 6ª** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome da(s) acionista(s) no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo único** - Mediante solicitação da(s) acionista(s), a Companhia deverá emitir certificados de ações, que deverão ser assinados pelo Diretor Executivo, em conjunto com um diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 19 deste estatuto social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exer-

cício social, para (a) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso (bem como fixar sua respectiva remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Cláusula 8ª** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, observadas as demais disposições atinentes e será presidida por acionista, que convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo único** - Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regularmente instalada a Assembleia Geral em que estiver presente acionista(s) detentor(a) da totalidade do capital social. **Cláusula 9ª** - A(s) acionista(s) poder(ão) fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira. **Cláusula 10ª** - Ressalvadas as exceções previstas na LSA, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Cláusula 11ª** - Observadas as demais hipóteses previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral: (i) alteração do objeto social da Companhia e/ou quaisquer outras alterações deste estatuto social; (ii) criação de novas classes de ações ou alteração dos direitos atribuídos às classes existentes; (iii) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; (v) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as ações ou valores mobiliários de sua emissão; (vi) aprovação do pagamento ou alteração das disposições do presente estatuto social a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros de forma diversa do quanto previsto no presente estatuto social ou no acordo de acionistas; (vii) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial; (viii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de sua remuneração; (ix) aprovação prévia de atos ou contratos que envolvam: (a) concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no plano de negócios da acionista Riograndense Participações S.A. ("PN RioPar") e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no PN RioPar; (b) aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; (c) alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no PN RioPar e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de sua(s) acionista(s) ou de terceiros; (e) assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no PN RioPar e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (f) conferência, pela Companhia, direta ou indiretamente, de direito de participação nos lucros, diferentemente do previsto neste estatuto social; e (g) negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus sócios diretos e indiretos, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Partes Relacionadas" significa, em relação a(s) acionista(s), qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a(s) acionista(s) tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da LSA, e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau; e (h) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia. **Parágrafo único** - A Companhia e a(s) acionista(s) observarão o AA RioPar. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I – Normas Gerais: Cláusula 12ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo único** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição e seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção II – Diretoria: Cláusula 13ª** - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) diretores, nos termos do artigo 143 da LSA, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único** - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto social, exigida aprovação prévia da(s) acionista(s). **Cláusula 14ª** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos pelos demais Diretores. **Cláusula 15ª** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes. **Cláusula 16ª** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo que a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Cláusula 17ª** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião. **Seção III – Representação: Cláusula 18ª** - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto; (b) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador constituído nos termos da Cláusula 19; (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos da Cláusula 19, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 19, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou para a prática dos atos constantes do parágrafo primeiro da presente Cláusula; (e) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 19, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido; e (f) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 19, nos casos previstos no parágrafo terceiro da presente Cláusula. **Parágrafo primeiro** - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 19; (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que participe como sócia ou acionista: (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 02 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo terceiro** - A Companhia ser representada por 02 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 14 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio. **Cláusula 19ª** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata a Cláusula 18 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo primeiro** - As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Executivo isoladamente. **Parágrafo segundo** - A restrição quanto ao subestabelecimento e ao prazo previstos no caput desta Cláusula não se aplicam às procurações *ad judicium*. **Cláusula 20ª** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionistas (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Cláusula 21ª** - O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido da Assembleia Geral, a ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo único** - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da LSA. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Cláusula 22ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo primeiro** - Do lucro líquido serão deduzidas: (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), a ser destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da LSA, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do capital social da Companhia; e (ii) uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), a ser destinada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da LSA. **Parágrafo segundo** - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. **Parágrafo terceiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo quarto** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser pagos juros sobre capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos obrigatórios, com base na legislação aplicável. **Parágrafo quinto** - Os atos de liberação em contrato pela Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação nesse sentido. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Cláusula 23ª** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL: Cláusula 24ª** - Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas em lei e neste estatuto social serão submetidas à arbitragem de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") (a "Câmara Arbitral"), em procedimento a ser administrado pela mesma Câmara Arbitral. **Parágrafo primeiro** - Caso as regras procedimentais da Câmara Arbitral sejam silitentes em qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307/96. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. **Parágrafo segundo** - O Tribunal Arbitral será formado por 03 (três) árbitros, sendo um nomeado pela parte que iniciar o procedimento, outro pela(s) parte(s) contra quem o procedimento for iniciado, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal, será nomeado em conjunto pelos árbitros indicados pelas partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro, que servirá como Presidente, será indicado pela Câmara Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse. **Parágrafo terceiro** - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. **Parágrafo quarto** - Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento. **Parágrafo quinto** - A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciaram expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada sócio se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei 9.307/96. Na hipótese de os sócios recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Cláusula 22ª** - A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições do AA RioPar durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação da(s) acionista(s), ou de qualquer Diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do AA RioPar ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos da(s) acionista(s) sob o AA RioPar. **Cláusula 23ª** - Nos termos do artigo 118, §8º da LSA, o Presidente das Assembleias Gerais, bem como os membros da Diretoria da Companhia não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do AA RioPar, observando-se o previsto no artigo 118, §9º da LSA no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula 24ª** - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela LSA e demais normas legais pertinentes. **Advogado responsável: Eduardo Alves Rodrigues** - OAB/SP nº 206.418